



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2025.

Dispõe sobre a atualização do valor de vencimento inicial mensal para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e, estabelece outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, Autógrafo nº 03/2026, aprovado em 26 de fevereiro de 2026 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a partir de 1º janeiro de 2026, atualizar o vencimento inicial mensal dos cargos de Agente Comunitário (ACS), e do Agente Comunitário (ACE), constante na Lei Complementar nº 143/2009, e Lei Complementar nº 249/2022, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de R\$ 3.036,00 (três mil trinta e seis reais), para R\$ 3.242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais);

Parágrafo 1º A majoração sobre os salários dos cargos de Agente Comunitário (ACS), e do Agente Comunitário (ACE), é equivalente a 6,79% (*seis vírgulas setenta e nove por cento*), índice vinculante a elevação do salário mínimo nacional, considerando as normas do Decreto Federal nº 12.797/2025, de 23/12/2025.

Parágrafo 2º A legislação federal que promove o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), é a combinação da Lei nº 11.350/2006 (que regulamenta a profissão), com as alterações das Leis nº 12.994/2014 e 13.708/2018, e fundamentalmente a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo 3º O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, através de regulamentação por Decreto efetuar a majoração de salários dos “Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE)”, a cada exercício financeiro, considerando que as normas que regem a elevação dos salários desta categoria vinculam-se às normas da União “Governo Federal”.

Art. 3º. Aos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), farão jus ao recebimento da diferença referente à competência Janeiro/2026.

